



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 30 de outubro de 2018.

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 066/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do
VETO PARCIAL AO ART. 2º do Autógrafo de Lei nº 3.887/2018.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 30 de outubro de 2018.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Assunto: Veto Parcial ao art. 2º do Autógrafo de Lei nº 3.887/2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunicamos a essa Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor **VETO PARCIAL ao art. 2º** do Autógrafo de Lei acima enunciado que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos do tipo hotel, motel, casa noturna e similares afixarem placa ou cartaz advertindo sobre crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Registramos que a matéria teve a iniciativa de membro do Poder Legislativo e foi levada à análise da Procuradoria Geral do Município - PGM, de cuja apreciação se extrai que o projeto apresenta inviabilidade jurídica no que diz respeito ao texto do art. 2º do Autógrafo em comento.

Analisando o art. 2º do Autógrafo de Lei nº 3.887/2018, verificamos que ele invade competência afeta ao Executivo, uma vez que este pretende criar multas e outras penalidades, invadindo prerrogativa privativa do Prefeito Municipal de legislar acerca do Poder de Polícia, por se tratar de assunto de organização administrativa, assegurada nos termos do art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

A Constituição Federal consagra o princípio da separação de poderes que deve ser observado pelas demais esferas de poder, inclusive quanto aos atos privativos do Chefe do Executivo.

Vale frisar que a cláusula de reserva, pertinente ao poder de instauração do processo legislativo, traduz postulado constitucional de observância obrigatória pelos entes federativos, incidindo de vício de inconstitucionalidade formal a norma que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa sobre matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal